

Portal da Justiça

A Justiça ao serviço
do cidadão e das
empresas

[Imprimir](#)[Ajuda](#)[Fechar](#)

**Publicação On-Line de
Acto Societário e de
Publicação
outras entidades**

NIF/NIPC	515790648
Entidade	FAPOESTEJO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, DA LEZÍRIA TEJO E MÉDIO TEJO
Data Publicação	2021-04-27

Data de publicação: 27-4-2021

Tipo de acto: Alteração de Estatutos de Associação - Retificação

Firma/Denominação: **FAPOESTEJO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, DA LEZÍRIA TEJO E MÉDIO TEJO**

Sede: Lisboa - Alenquer

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: publicacoes@irn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:

certidaopermanente@irn.mj.pt

LINHA registos
211 950 500
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO
(+351) 211 950 500



Estatutos da Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação das Regiões do Oeste, da Lezíria Tejo e Médio Tejo - FAPOESTEJO

Neste documento está transcrito os Estatutos da Federação de Associações de Pais e Encarregados de Educação das Regiões do Oeste, da Lezíria Tejo e Médio Tejo – Aprovados em Assembleia Geral na Vila da Golegã a 19 de outubro de 2019, aos quais devem ser seguidos e respeitados na íntegra. Revisão dos Estatutos a 12 de Março de 2021 em Assembleia Geral.

FAPOESTEJO

Escola Básica Integrada do Carregado,
Estrada da Meirinha,
2580-510 Carregado

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – Da FEDERAÇÃO	1
ARTIGO 1º - Denominação.....	1
ARTIGO 2º - Natureza, Duração	1
ARTIGO 3º - Sede.....	1
ARTIGO 4º - Objeto	1
ARTIGO 5º - Área de Atuação	2
ARTIGO 6º - Forma de Obrigar	2
ARTIGO 7º - Princípios Gerais	2
CAPÍTULO 2 – Dos Associados	3
ARTIGO 8º - Associados	3
ARTIGO 9º - Admissão	4
ARTIGO 10º - Direitos dos Associados	4
ARTIGO 11º - Deveres dos Associados	5
ARTIGO 12º - Perda da Condição de Associado.....	5
CAPÍTULO 3 - Dos Órgãos Sociais	6
ARTIGO 13º - Órgãos Sociais	6
CAPÍTULO 4 - Da Assembleia Geral.....	6
ARTIGO 14º - Atribuições, Deliberações e Formas de Convocar	6
ARTIGO 15º - Composição e Competências.....	8
CAPÍTULO 5 - Da Comissão Executiva.....	9
ARTIGO 16º - Composição e Reuniões.....	9
ARTIGO 17º - Competências	9
ARTIGO 18º - Funções de Gestão	11
CAPÍTULO 6 - Do Conselho Fiscal.....	11
ARTIGO 19º - Composição e Reuniões.....	11
ARTIGO 20º - Competências	11
CAPÍTULO 7 - Do Regime Eleitoral	12
ARTIGO 21º - Candidaturas	12
ARTIGO 22º - Eleição.....	12
CAPÍTULO 8 - Do Regime Financeiro.....	13
ARTIGO 23º - Receitas	13
ARTIGO 24º - Despesas	13
ARTIGO 25º - Quotizações.....	13
CAPÍTULO 9 – Disposições Gerais e Transitórias	14
ARTIGO 26º - Extinção.....	14
ARTIGO 27º - Vigência	14
ARTIGO 28º - Revisão Estatutos.....	14
ARTIGO 29º - Efeito do Mandato	14
ARTIGO 30º - Casos Omissos.....	14



ESTATUTOS FAPOESTEJO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA
TEJO, E MÉDIO TEJO

CAPÍTULO 1 – DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 1º - Denominação

A Organização Associativa abordada nos presentes estatutos adota a denominação “**FAPOESTEJO - Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação das Regiões do Oeste, da Lezíria Tejo e Médio Tejo**”, adiante designada pela sua abreviatura **FAPOESTEJO**.

ARTIGO 2º - Natureza, Duração

A FAPOESTEJO que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral, é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo e científico, independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem;

- 1- A FAPOESTEJO é uma Associação de Direito Privado Sem Fins Lucrativos;
- 2- A FAPOESTEJO durará por tempo indeterminado a partir da data do ato formal da constituição;
- 3- As contas da FAPOESTEJO são fechadas no término de cada Ano Civil.

ARTIGO 3º - Sede

- 1- A FAPOESTEJO terá a sua sede em (Escola Básica Integrada do Carregado, Estrada da Meirinha, 2580-908 Carregado).
- 2- A sede da FAPOESTEJO poderá ser alterada:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral; ou
 - b) Por proposta do Conselho Executivo, após ratificação na Assembleia Geral que venha a realizar-se imediatamente a seguir à apresentação da proposta.

ARTIGO 4º - Objeto

A FAPOESTEJO congrega os esforços das Associações de Pais e Encarregados de Educação e estruturas agrupadas subjacentes a estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário, público, particular ou cooperativo, tendo como principais objetivos:

- a) A defesa dos interesses dos seus Associados, mediante solicitação dos mesmos, junto das diversas Entidades com Intervenção na Área da Educação (adiante designadas por EIAE), a nível local e central, sempre que estejam em causa os interesses culturais, sociais, morais e físicos dos educandos;
- b) Promover a colaboração permanente entre pais, alunos, professores e demais estruturas intervenientes no processo educativo;
- c) A dignificação e a melhoria contínua da qualidade do Ensino;



ESTATUTOS FAPOESTEJO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA
TEJO, E MÉDIO TEJO

- d) A igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e à cultura;
- e) A promoção e apoio à dinamização de iniciativas que promovam simultânea ou isoladamente:
 - i. A dignificação da Parentalidade e do Movimento Associativo Parental (MAP) junto das EIAE;
 - ii. O incremento de uma participação e envolvimento construtivos dos Pais e Encarregados de Educação na vida da Escola, designadamente nos seus Órgãos de Gestão;
 - iii. A divulgação de informação sobre temáticas que sejam do interesse de Pais e Encarregados de Educação e demais Comunidade Educativa;
 - iv. O desenvolvimento integral e saudável de crianças e jovens e de todos os membros da comunidade educativa através de atividades de caráter cultural, educativo, pedagógico, científico, desportivo, recreativo, ambiental, social, cívico, psicomotor, ou outras de âmbito educativo.
- f) Promover a criação e reativação de associações de pais e encarregados de educação na sua área de influência;
- g) A pronúncia e a emissão de pareceres relativamente a propostas e demais matérias relacionadas com a Educação, de âmbito local, regional e nacional, contribuindo ativamente na definição de uma política de educação e juventude, bem como na gestão dos estabelecimentos de ensino;
- h) A FAPOESTEJO poderá exercer atividades que, não estando diretamente relacionadas com o processo educativo, promovam a defesa e o apoio da instituição familiar, em cooperação com outras Associações, Federações e Confederações que prossigam esses fins.

ARTIGO 5º - Área de Atuação

A FAPOESTEJO desenvolverá a sua atividade na Área Geográfica do Oeste, Lezíria do Tejo, e do Médio Tejo, áreas estas definidas pela Nomenclatura das Unidades Territoriais.

ARTIGO 6º - Forma de Obrigar

A FAPOESTEJO é obrigada tendo em consideração o valor económico superior da despesa de duzentos euros a assinatura de quatro (4) elementos, para valores inferiores a duzentos euros poderá ser feita a autorização por dois (2) elementos.

ARTIGO 7º - Princípios Gerais

- 1- No exercício da sua atividade a FAPOESTEJO estará subordinada aos seguintes princípios gerais:
 - a) A Boa-Fé, Verdade, Transparência, Imparcialidade e Legalidade no relacionamento com os seus Associados e demais Entidades;
 - b) A promoção da Prática Democrática no seu funcionamento interno e no seu relacionamento com Associados;



ESTATUTOS FAPOESTEJO

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA TEJO, E MÉDIO TEJO

- c) O respeito e a equidistância relativamente a organizações de cariz político, religioso ou outro, no mais estrito respeito pelas diversas correntes de opinião e padrões de direito natural, bem como do disposto na Legislação vigente e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- d) A independência relativamente a toda e qualquer organização, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- e) O reconhecimento da importância de um relacionamento mais próximo, porém estritamente formal, com Instituições que, pela sua Natureza e Intervenção na Área da Educação, poderão criar as condições para uma participação mais efetiva da FAPOESTEJO na discussão e na decisão de matérias relacionadas com a Educação;
- f) O reconhecimento da autonomia dos seus Associados, no que respeita à sua intervenção no âmbito da sua área de atuação;
- g) A solidariedade no relacionamento entre os seus órgãos sociais;
- h) A proteção da forma de operar cada um dos seus Associados, nomeadamente respeitando o processo de eleição ou gestão financeira de cada membro, não podendo colocar em causa o seu funcionamento.

CAPÍTULO 2 – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - Associados

- 1- Consideram-se Associados da FAPOESTEJO:
 - a) Os Sócios Efetivos cuja admissão decorra do processo enunciado no artigo 9º;
 - b) Os Sócios Honorários cuja admissão decorra de proposta da Comissão Executiva da FAPOESTEJO, deverá ser ratificada na Assembleia Geral seguinte à data da proposta.
- 2- As condições de Sócio Efetivo e de Sócio Honorário não são entre si cumulativas;
- 3- Poderão ser propostos para a condição de Sócio Honorário, de acordo com o disposto na alínea b) do nº.1 do presente artigo, pessoas coletivas, e ou individuais:
 - a) Cujo trabalho relevante tenha resultado no prestígio da FAPOESTEJO e na dignificação da Parentalidade junto das EIAE, com claros benefícios para a maioria dos Pais, Encarregados de Educação e Alunos na Área de Atuação da FAPOESTEJO;
 - b) Cujo contributo se afigure decisivo na prossecução dos objetivos da FAPOESTEJO.
- 4- Poderão adquirir a condição de Sócio Efetivo as Associações de Pais e Encarregados de Educação de estabelecimentos de ensino oficial, público, particular e cooperativo, sedeadas na sua Área de Atuação, constituídas em conformidade com a lei.



ESTATUTOS FAPOESTEJO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA
TEJO, E MÉDIO TEJO

ARTIGO 9º - Admissão

- 1- As Associações de Pais que pretendam adquirir a condição de associado da FAPOESTEJO devem formalizar, em modelo disponibilizado pela FAPOESTEJO, a sua Proposta de Adesão;
- 2- O pedido de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - i. Fotocópia dos Estatutos e sua publicação em organismo oficial;
 - ii. Lista dos Órgãos Sociais e Ata da Assembleia Geral que resultou na sua eleição;
 - iii. Ata da Assembleia Geral de aprovação de contas do último exercício fiscal.
- 3- Toda a documentação deve ser remetida por meio digital e dirigida ao Conselho Executivo;
- 4- A decisão do Conselho Executivo, devidamente fundamentada, será comunicada ao proponente no prazo máximo de (15) quinze dias, pelo meio mais expedito e de acordo com a forma de obrigar da FAPOESTEJO;
- 5- Em caso de indeferimento reconhece-se ao proponente o direito de apresentar recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do indeferimento, pelo meio mais expedito.

ARTIGO 10º - Direitos dos Associados

- 1- São Direitos dos Sócios Efetivos com as quotas em dia:
 - a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, podendo apresentar propostas e outros documentos, bem como discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da FAPOESTEJO ou outras organizações de que esta faça parte e em que tenha assento;
 - c) Beneficiar dos fundos, recursos e iniciativas da FAPOESTEJO;
 - d) Ser representado junto das EIAE, pela FAPOESTEJO quer por outra organização de que esta faça parte;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral dos atos do Conselho Executivo, que do seu ponto de vista sejam passíveis de violar a Lei e os presentes Estatutos;
 - f) Submeter à aprovação dos órgãos competentes a dinamização, pela FAPOESTEJO, de atividades e iniciativas, no âmbito do seu objeto.
- 2- O Sócio Honorário tem o direito de, quando convidado, tomar parte nos trabalhos dos órgãos sociais, sem direito a voto.



ESTATUTOS FAPOESTEJO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA
TEJO, E MÉDIO TEJO

ARTIGO 11º - Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Submeter-se aos princípios enunciados no artigo 7º, sempre que intervenha nos trabalhos da FAPOESTEJO ou em sua representação;
- b) Incentivar a criação e dinamização de Associações de Pais e Encarregados de Educação e Federações de Associações de Pais;
- c) Realizar prova de atividade, através do envio da respetiva ata de tomada de posse, até 31 de dezembro do ano letivo em curso, remetendo as atas e/ou termo de tomada de posse dos mesmos à FAPOESTEJO;
- d) Remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até (15) quinze dias antes do dia da Assembleia Geral da FAPOESTEJO, a identificação dos delegados à Assembleia Geral da FAPOESTEJO;
- e) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- f) Colaborar nas iniciativas da FAPOESTEJO;
- g) Exercer com zelo os cargos para que seja eleito;
- h) Cumprir as resoluções dos órgãos sociais da FAPOESTEJO;
- i) Pagar pontualmente a quotização fixada em Assembleia Geral, quando exista;
- j) Não utilizar o nome, os bens ou as atividades da FAPOESTEJO em benefício próprio;
- k) Comparecer nas Assembleias Gerais extraordinárias por si solicitadas.

ARTIGO 12º - Perda da Condição de Associado

- 1- Perde a condição de associado, que:
 - a) Voluntariamente se demita por carta registada com aviso de receção, enviada ao Conselho Executivo, com conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral;
 - b) Seja demitida sob proposta fundamentada do Conselho Executivo, ratificada em sede de Assembleia Geral com uma maioria de dois terços dos associados em efetividade de funções.
- 2- O incumprimento de qualquer dos deveres referidos nos presentes estatutos é passível de sanções cuja tipificação e aplicação, bem como o correspondente direito de defesa, serão definidas em regulamento a aprovar em sede de Assembleia Geral;
- 3- Constituem motivo para a perda da condição de associado a violação reiterada do disposto nos presentes estatutos e na Legislação vigente.



ESTATUTOS FAPOESTEJO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA
TEJO, E MÉDIO TEJO

CAPÍTULO 3 - Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 13º - Órgãos Sociais

- 1- São órgãos sociais da FAPOESTEJO:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Comissão Executiva;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2- Os órgãos sociais são democraticamente eleitos em sede de Assembleia Geral de sócios;
- 3- O mandato dos órgãos sociais da FAPOESTEJO é de dois anos, sem prejuízo da destituição nos termos da lei, dos estatutos;
- 4- O exercício de cargo nos órgãos sociais não é remunerado;
- 5- O titular de cargo nos órgãos sociais da FAPOESTEJO que, no decurso do seu mandato, venha a enquadrar-se numa das situações decididas em assembleia geral, devendo num prazo máximo de (5) cinco dias úteis contados a partir da data em que adquiriu uma das condições enunciadas e pelo meio mais expedito, informar a Comissão Executiva e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e suspender de imediato o seu mandato;
- 6- A suspensão de cargo evocada no ponto anterior durará enquanto se mantiverem as condições que a determinaram, cessando aquando do fim do mandato;
- 7- Em caso de incumprimento do disposto no n.º 7 compete à Comissão Executiva, depois de aferida a informação disponível, submeter à Assembleia Geral a deliberação de suspender o mandato do titular de cargo nos órgãos sociais da FAPOESTEJO, comunicando-o a este em carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da data da deliberação;
- 8- Em qualquer dos casos previstos no n.º 7 e no n.º 8 a FAPOESTEJO fará divulgar a suspensão do mandato para conhecimento geral.

CAPÍTULO 4 - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º - Atribuições, Deliberações e Formas de Convocar

- 1- A Assembleia Geral é o órgão colegial cujas deliberações vinculativas são tomadas pela maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- 2- À Assembleia Geral compete, nos termos da Lei:
 - a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
 - b) Aprovar o plano de ação e o orçamento;
 - c) Apreciar e votar o relatório anual de contas;
 - d) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos e a criação ou alteração de quaisquer regulamentos;



ESTATUTOS FAPOESTEJO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA
TEJO, E MÉDIO TEJO

- e) Deliberar sobre a filiação, formas de associação ou cooperação com organizações congéneres, nacionais, supranacionais ou estrangeiras;
 - f) Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis e a obtenção de empréstimos;
 - g) Eleger ou demitir os seus representantes nas organizações de que a FAPOESTEJO faça parte e em que tenha assento;
 - h) Demitir e ratificar a readmissão de qualquer associada demitida;
 - i) Confirmar ou revogar deliberações da Comissão Executiva;
 - j) Decidir sobre os recursos previstos nos presentes estatutos;
 - k) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelos associados;
 - l) Deliberar sobre a dissolução e destino do património da FAPOESTEJO.
- 3- Deliberações:
- a) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - b) Em Assembleia Geral poder, quando reunidas as condições para a destituição dos membros dos órgãos sociais da FAPOESTEJO, apreciar e decidir a mesma por maioria de dois terços dos votos expressos, excetuar, ainda, os seguintes casos:
 - i. As deliberações sobre as alterações dos estatutos e sobre alienação de património imobiliário da FAPOESTEJO são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - ii. Nas deliberações sobre a dissolução da FAPOESTEJO exige-se a presença e o voto favorável de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
 - c) Salvo os casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto, quando tal for exigido por um mínimo de um quarto dos membros efetivos presentes no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - d) As deliberações eleitorais e as relativas à apreciação de recursos disciplinares da destituição de elementos dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, tomadas por escrutínio secreto.
- 4- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, no mínimo duas vezes por ano, e em sessão extraordinária, a pedido do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- 5- A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será redigida e assinada pelo Presidente da Mesa, devendo conter no mínimo indicação do dia, hora e local da sua realização e a respetiva ordem de trabalhos, sendo remetida através de forma escrita, junto com toda a documentação a analisar, por correio eletrónico ou postal, com a antecedência mínima de (15) quinze dias consecutivos;



ESTATUTOS FAPOESTEJO

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA TEJO, E MÉDIO TEJO

- 6- Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem presentes nem o Presidente da mesa nem o 1º Secretário, aquela será presidida pelo 2º Secretário e, na ausência deste, por quem a assembleia designar;
- 7- O prazo previsto no n.º 5 será de (30) trinta dias para a Assembleia Geral onde se delibere sobre alterações dos presentes Estatutos ou sobre a dissolução da FAPOESTEJO;
- 8- No caso de uma Assembleia Geral eleitoral, além da informação prevista no n.º 5, a convocatória deverá mencionar o horário de abertura e fecho das urnas;
- 9- A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se tiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando 30 minutos mais tarde, com qualquer número de associados;
- 10- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuando-se os seguintes casos:
 - a) A alteração dos Estatutos e demissão dos órgãos sociais, em que é necessária uma maioria de dois terços (2/3) dos votos dos Associados presentes;
 - b) A dissolução da FAPOESTEJO, em que é necessária a votação favorável de três quartos (3/4) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 11- De cada Assembleia Geral será elaborada uma ata, que será aprovada em minuta no final dessa mesma Assembleia Geral ou no início da Assembleia Geral seguinte, sendo dada a conhecer a todos os associados;
- 12- As deliberações da Assembleia Geral só adquirem eficácia após aprovação da respetiva ata.

ARTIGO 15º - Composição e Competências

- 1- A Assembleia Geral é composta sempre por número ímpar, no mínimo por três (3) elementos, sendo eles um Presidente, um 1º Secretário, e um 2º Secretário, caso existam mais elementos estes serão designados por Suplentes;
- 2- Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Elaborar e assinar as convocatórias para a Assembleia Geral;
 - b) Abrir e encerrar a Assembleia Geral;
 - c) Conduzir os trabalhos, respeitando a ordem previamente remetida aos associados;
 - d) Suspender os trabalhos da Assembleia Geral sempre que não estejam garantidas as condições mínimas para salvaguardar a segurança, o respeito e a dignidade dos presentes;
 - e) Convocar os atos eleitorais nos prazos estabelecidos nos presentes Estatutos;
 - f) Homologar os resultados eleitorais;
 - g) Dar posse aos órgãos sociais eleitos;
 - h) Acolher e apreciar o pedido de demissão de qualquer dos elementos dos órgãos sociais;
 - i) Assinar a ata da Assembleia Geral;



ESTATUTOS FAPOESTEJO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA
TEJO, E MÉDIO TEJO

- j) Diligenciar no sentido de remeter a todos os Associados cópia de cada uma das atas aprovadas nas Assembleias Gerais.
- 3- Compete ao 1º Secretário:
 - a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Compete ao 1º Secretário elaborar e assinar atas ou minutas das atas, das Assembleias Gerais e coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
- 4- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário no impedimento deste.

CAPÍTULO 5 - DA COMISSÃO EXECUTIVA

ARTIGO 16º - Composição e Reuniões

- 1- A Comissão Executiva é o órgão de gestão e administração da FAPOESTEJO;
- 2- A Comissão Executiva é composta sempre por número ímpar, no mínimo por cinco (7) elementos, sendo eles um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e três Vogais, caso existam mais elementos estes serão designados por Suplentes;
- 3- A Comissão Executiva reunirá, de forma periódica, sendo válidas as suas deliberações desde que aprovadas pela maioria dos seus membros em exercício de funções. Cabe ao Presidente ou a quem o representar o voto de desempate.

ARTIGO 17º - Competências

- 1- São competências da Comissão Executiva:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Elaborar o Plano de Anual de Atividades ao qual deverá dinamizar as iniciativas que permitam cumprir o disposto nos artigos 4º e 7º;
 - c) Elaborar o orçamento e o relatório de contas anuais a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
 - d) Gerir os bens da FAPOESTEJO;
 - e) Elaborar, todo e qualquer Regulamento a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
 - f) Admitir associados;
 - g) Propor à Assembleia Geral a suspensão ou a perda de condição de um ou mais associados, de acordo com os presentes Estatutos;
 - h) Criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho em ordem aos objetivos da FAPOESTEJO;
 - i) Propor à Assembleia Geral a nomeação ou demissão dos representantes da FAPOESTEJO nos organismos onde esta esteja representada;



ESTATUTOS FAPOESTEJO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA
TEJO, E MÉDIO TEJO

- j) Apoiar as associadas para os fins previstos na alínea a) do artigo 4º;
 - k) Acompanhar, auxiliar e organizar a realização dos eventos de e para os seus associados;
 - l) Assegurar a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - m) Celebrar protocolos com entidades que beneficiem os seus associados ou a comunidade educativa que a FAPOESTEJO representa;
 - n) Organizar ou participar em eventos que sejam de interesse para a comunidade educativa.
- 2- Compete ao Presidente da Comissão Executiva:
- a) Assegurar a representação legal da FAPOESTEJO perante as Autoridades Públicas;
 - b) Garantir o regular funcionamento da FAPOESTEJO e promover a colaboração e bom entendimento entre os órgãos sociais;
 - c) Orientar a ação da FAPOESTEJO e dirigir os seus trabalhos;
 - d) Convocar as reuniões de direção;
 - e) Levar a cabo, junto das entidades oficiais ou privadas, todas as diligências consideradas convenientes para o desenvolvimento das associações e do movimento associativo de pais e encarregados de educação;
 - f) Usar o voto de qualidade para efeito de desempate de votações no seio da Comissão Executiva.
- 3- Compete ao Vice-Presidente assegurar a substituição do Presidente nas suas ausências ou impedimentos e coadjuvá-lo nas suas funções, de acordo com as competências que por este lhe venham a ser delegadas;
- 4- Compete ao Secretário da Comissão Executiva:
- a) Dirigir os Serviços Administrativos e zelar pelo bom funcionamento;
 - b) Preparar as reuniões de direção e elaborar as respetivas atas.
- 5- Compete ao Tesoureiro:
- a) Dirigir os trabalhos da tesouraria e zelar pelo seu bom funcionamento;
 - b) Depositar as receitas e fazer o pagamento de despesas devidamente autorizadas;
 - c) Coadjuvar o Presidente na elaboração do orçamento e do relatório de contas.
- 6- É da competência dos Vogais, coadjuvar os restantes membros da Comissão Executiva nas funções que esta possa atribuir-lhes;
- 7- O Presidente do Conselho Executivo pode delegar em um ou mais elementos do conselho parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados, exarando ata para o efeito.



ESTATUTOS FAPOESTEJO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA
TEJO, E MÉDIO TEJO

ARTIGO 18º - Funções de Gestão

- 1- Quando em funções de gestão, a Comissão Executiva poderá desempenhar todas as funções que lhe estão atribuídas pelo presente Estatutos, com exceção do artigo 17º n.º 1 alínea e), h), i) e m);
- 2- Para vincular genericamente a FAPOESTEJO é necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou, nas suas faltas e impedimentos e por decisão maioritária do Conselho Executivo, a de três membros do Conselho Executivo;
- 3- Para obrigar a FAPOESTEJO em atos de gestão são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos do Conselho Executivo, a do Presidente, e do Tesoureiro, ou de mandatário por eles devidamente constituído para o efeito;
- 4- Os cheques e ordens de pagamento podem ser autorizadas, por (3) três elementos do Conselho Executivo, o Presidente, o Vice-presidente, e o Tesoureiro, com (2) duas assinaturas obrigatórias, sendo uma delas do Presidente ou do Tesoureiro;
- 5- O Conselho Executivo pode delegar, em funcionários qualificados, atos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada.

CAPÍTULO 6 - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º - Composição e Reuniões

- 1- O Conselho Fiscal é composto sempre por número ímpar, no mínimo por três (3) elementos, sendo eles um Presidente, e dois Vogais, caso existam mais elementos estes serão designados por Suplentes;
- 2- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros, da Assembleia Geral ou da Comissão Executiva.

ARTIGO 20º - Competências

- 1- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Analisar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais, o orçamento e quaisquer outros assuntos de carácter financeiro que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Comissão Executiva;
 - b) Verificar as contas sempre que o entenda necessário;
 - c) Fiscalizar a escrituração e assegurar a atualização permanente da documentação da FAPOESTEJO;
 - d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efetuadas.



ESTATUTOS FAPOESTEJO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA
TEJO, E MÉDIO TEJO

CAPÍTULO 7 - DO REGIME ELEITORAL

ARTIGO 21º - Candidaturas

- 1- A eleição para os órgãos sociais da FAPOESTEJO é feita por lista aos órgãos sociais, por escrutínio direto e secreto e terá que de ser realizada até 15 de dezembro;
- 2- Na ausência de convocatória da Assembleia Geral eleitoral, à data de 1 de novembro, e no silêncio do Presidente da Mesa da Assembleia Geral quanto à intenção de proceder à marcação da Assembleia Geral eleitoral, compete ao 1º Secretário fazer esta mesma convocatória;
- 3- A Lista a ser apresentada deverá conter elementos das três (3) Regiões da área Territorial que a FAPOESTEJO representa;
- 4- A apresentação de candidaturas para os órgãos sociais da FAPOESTEJO deverá ser feita ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua ausência ou impedimento a qualquer outra pessoa da Mesa da Assembleia Geral, no prazo a estipular no regulamento eleitoral;
- 5- As listas devem conter, obrigatoriamente:
 - a) Nome completo do candidato;
 - b) Identificação da associada da Federação da qual o candidato faz parte;
 - c) Cargo ao qual se candidata.
- 6- Juntamente com a lista deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Declaração escrita, rubricada e carimbada, da associada à qual o candidato pertence, onde deve constar o não impedimento ao cargo a que se candidata, em modelo a fornecer pela FAPOESTEJO;
 - b) Lista com os elementos propostos para representação nas instituições onde a FAPOESTEJO tem representividade;
 - c) Plano de atividades para o mandato;
 - d) Orçamento económico – financeiro para o mandato.

ARTIGO 22º - Eleição

- 1- No apuramento dos votos para os órgãos sociais e representantes da FAPOESTEJO será sempre eleita a lista mais votada;
- 2- Nas Assembleias Gerais o voto é presencial, onde a associação de pais deve ser representada por um elemento, ao qual deverá fazer identificar o elemento em declaração em modelo próprio a ser facultado pela FAPOESTEJO, ao Presidente da Mesa de Assembleia 15 dias antes da Assembleia;
- 3- Os órgãos sociais eleitos tomam posse após a aprovação da ata, referente ao ato eleitoral;
- 4- Qualquer representante das associações de pais eleita para os órgãos sociais da FAPOESTEJO poderá exercer cargos em organizações congéneres, salvo se a Assembleia Geral decidir o contrário;



ESTATUTOS FAPOESTEJO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA
TEJO, E MÉDIO TEJO

- 5- No ato da Tomada de Posse dos novos órgãos sociais, deverá ser realizado um documento de transferência de cargos, onde este deverá conter as assinaturas dos elementos que tomam posse;
- 6- O documento descrito no n.º 5 deverá ser entregue juntamente com a Ata da Eleição e Tomada de Posse no prazo máximo atualmente consagrado na lei no Departamento das Finanças e Segurança Social.

CAPÍTULO 8 - DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 23º - Receitas

- 1- Constituem receitas da FAPOESTEJO:
 - a) Quotas das associadas, caso existam;
 - b) Subsídios de entidades oficiais ou particulares;
 - c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
 - d) Heranças de valor patrimonial positivo, legados, doações, desde que sejam efetuadas a benefício do inventário.

ARTIGO 24º - Despesas

- 2- As despesas da FAPOESTEJO compreendem:
 - a) Encargos com o pessoal, instalações e funcionamento dos serviços;
 - b) Outros pagamentos ou encargos autorizados ou ratificados em Assembleia Geral.
- 3- As despesas só poderão ser pagas de acordo com os poderes de representação definidos anteriormente no artigo 6º.

ARTIGO 25º - Quotizações

- 1- O valor da quota anual, a existir e a satisfazer pelos membros efetivos, será periodicamente fixado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Executivo, nos termos estatutários e em função das necessidades orçamentais;
- 2- As quotas, sempre que existam e estejam definidas e aprovadas em Assembleia Geral, têm que ser pagas até ao final de cada ano civil;
- 3- Os sócios ficam isentos de pagamento da quota, no ano da primeira admissão na FAPOESTEJO;
- 4- Aos associados sobre os quais prenda processos disciplinares não é reconhecida atividade ativa;
- 5- A ausência de pagamento da quota anual, a existir, será motivo suficiente para suspensão da FAPOESTEJO de todos os seus direitos sociais, até à regularização dessa situação, e deverá ser objeto de revisão na Assembleia de aprovação de contas.



ESTATUTOS FAPOESTEJO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS REGIÕES DO OESTE, LEZIRIA
TEJO, E MÉDIO TEJO

CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26º - Extinção

- 1- Em caso de extinção da FAPOESTEJO, existindo bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a um certo fim, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros de doadores ou do autor da deixa testamentária, atribuirá com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva;
- 2- Relativamente aos restantes bens a Assembleia Geral que delibere a extinção da FAPOESTEJO, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 14º, decidirá sobre a forma e prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património;
- 3- Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária que passará a representar a FAPOESTEJO em todos os atos exigidos pela extinção.

ARTIGO 27º - Vigência

- 1- Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da FAPOESTEJO;
- 2- Para efeito de validade do número anterior, a Assembleia Geral tem de aprovar em minuta a parte da ata correspondente à alteração estatutária;
- 3- No entanto, os Estatutos não produzem efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicados nos termos da lei, devendo essa publicação ser requerida no prazo máximo de trinta dias após a realização da Assembleia;
- 4- Ficam revogadas todas as disposições ou normas que contrariem o estabelecido nos presentes Estatutos.

ARTIGO 28º - Revisão Estatutos

Os presentes Estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua publicação.

ARTIGO 29º - Efeito do Mandato

Mantém-se em atividade, até ao final dos mandatos para que se encontram investidos, os órgãos sociais em exercício à data de entrada em vigor destes Estatutos.

ARTIGO 30º - Casos Omissos

Aos casos omissos nos presentes Estatutos, sem prejuízo de usos, costumes ou acordos que sejam mais favoráveis, aplicar-se-á o estabelecido na lei.



FAPOESTEJO

Federação das Associações de Pais e Encarregados de
Educação das Regiões do Oeste, da Lezíria Tejo e Médio Tejo

Escola Básica Integrada do Carregado,
Estrada da Meirinha,
2584-510 Carregado